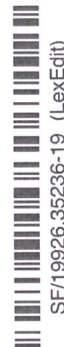




SENADO FEDERAL

RECURSO Nº 3 DE 2019



SF/19926.35236-19 (LexEdit)

Senhor Presidente,

Solicitamos, nos termos do art. 58, § 2º, I, da Constituição Federal e do art. 91, § 3º, do Regimento Interno do Senado Federal, que o PLS 304/2016, *que Altera a Lei nº 7.560, de 19 de dezembro de 1986, para destinar aos Municípios no mínimo 70% dos recursos do Fundo Nacional Antidrogas*, deliberado terminativamente pela Comissão de Assuntos Econômicos, seja apreciado pelo Plenário do Senado Federal.

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei do Senado nº 304, de 2016, de autoria dos Senadores José Agripino e Garibaldi Alves, torna obrigatório o repasse mínimo pela União de 70% dos recursos do Fundo Nacional Antidrogas – Funad – para financiar projetos realizados pelos Municípios.

De acordo com o texto aprovado, o repasse ocorrerá em parcelas semestrais, nos meses de janeiro e julho de cada ano, e a divisão dos recursos entre os Municípios será realizada segundo os mesmos critérios utilizados para a distribuição do Fundo de Participação dos Municípios (FPM). Entendemos que o critério de divisão precisa ser aperfeiçoado, em articulação com a política antidrogas, levando em conta o conhecimento sobre drogas no País, pesquisas

Recebido em 03/04/2019

Hora: 09:36

Alice Lima Lana

Matrícula 341864 SLSF/SGM



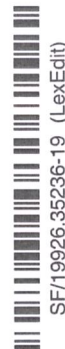
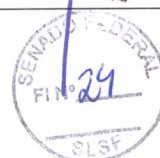
e avaliações sobre violência, aspectos socioeconômicos e culturais, entre outros estudos.

Além disso, os Municípios tipicamente executam ações repressivas, particularmente no âmbito do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase), que envolvem a execução de medidas socioeducativas, aplicadas aos adolescentes em conflito com a lei. Para além disso, os recursos do Funad são destinados ao desenvolvimento, à implementação e à execução de ações, programas e atividades de repressão, tratamento, recuperação e reinserção social de dependentes de substâncias psicoativas. Portanto, é preciso debater as implicações da medida proposta no contexto mais amplo da Política Nacional sobre Drogas.

Ante o exposto e por se tratar de um tema iminentemente federativo, consideramos adequada a sua apreciação pelo Plenário do Senado Federal, onde as preocupações acima expostas poderão ser melhor debatidas, razão pela qual solicitamos o apoio dos senadores e senadoras ao presente requerimento.

Sala das Sessões, de de .

Nome do Senador	Assinatura
FERNANDO BEZERRA	
ELMARIO FERRER	
EMERSON GOMES	
IZALCI' LUCAS	
MARCON OLIVEIRA	
EDUARDO BRAGA	



Solicitamos, nos termos do art. 58, § 2º, I, da Constituição Federal e do art. 91, § 3º, do Regimento Interno do Senado Federal, que o PLS 304/2016, que Altera a Lei nº 7.560, de 19 de dezembro de 1986, para destinar aos Municípios no mínimo 70% dos recursos do Fundo Nacional Antidrogas, deliberado terminativamente pela Comissão de Assuntos Econômicos, seja apreciado pelo Plenário do Senado Federal.

Nome do Senador	Assinatura
Juiza Selma	
MARIA DO CARMO	
AROLDE DE OLIVEIRA	
SERGIO PETELÃO	
EDUARDO GINIS	



SF/19926.35236-19 (LexEdit)

Página: 3/3 02/04/2019 09:46:59

7432dbb25eeb3aed1670be12e64c3d9656b95c23

